



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 918, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 956.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a elevação de
padrões de vencimentos dos car-
gos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados a 27 o padrão de vencimento do cargo de Chefe de Polícia do Estado, e a 24, o padrão dos cargos de Diretores do Departamento Estadual de Estatística, da Diretoria do Expediente do Governo, do Departamento do Serviço Público, do Departamento de Terras e Colonização, do Departamento de Obras Públicas e da Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1 956 ;
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Anna

Frederico Leyda Siqueira

Registrado à fls

179
do Livro competente

Alumbar